

LEI ORDINÁRIA N.º 773/2018

“ALTERA A LEI 638/2014 QUE DISCIPLINA O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO MEDIANTE BOLSA AUXÍLIO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GOIANÁ E REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 544 DE 05 DE SETEMBRO DE 2011”

Art. 1º - Os artigos 1º e 12 da Lei 638 de 20 de maio de 2018, que ***“DISCIPLINA O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO MEDIANTE BOLSA AUXÍLIO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GOIANÁ E REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 544 DE 05 DE SETEMBRO DE 2011”***, com as respectivas redações, a seguir:

“Art. 1º - Ficam criadas 30 (trinta) vagas de estágio remunerado para estudantes dos níveis médio ou superior, mediante Termo de Compromisso, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino a que se vincula o aluno.”

“Art. 12 - O Termo de Compromisso de Estágio, na mesma parte concedente, terá vigência pelo prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite improrrogável de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.”

Art. 2º - O inciso I, do art. 6º da Lei 638/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Omissis

I - Bolsa Auxílio Educacional correspondente a:

a) R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para os estagiários de Nível Superior e Profissionalizante;

b) R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para estagiários de Nível Médio;”

Art. 3º - Fica excluído o Anexo Único da lei 638/2014.

Art. 4º - Caberá ao poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sanção da presente Lei, editar Decreto que regulamente a transição entre o número de vagas atuais e futuras, sem acréscimo de despesa, bem como a remuneração dos atuais estagiários, até seu desligamento do município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 16 de agosto de 2018.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL